

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 009/97-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Termotécnica da Amazônia Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 10, Distrito Industria I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.326.294/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.335-6

06.300.157-8

**FONE:** (92) 2125-2809

**FAX:** (92) 2125-2811

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1505

**PROCESSO Nº:** 0392/88/V4

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cupiúba, nº 10, Distrito Industria I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embalagens de poliestireno expandido e a reciclagem de EPS.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

**Atenção:**

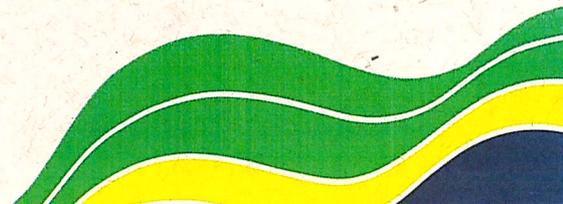
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JAN 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 009/97-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0392/88/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
10. As emissões atmosféricas oriunda da caldeira deverão atender aos padrões ilustrados na (Resolução CONAMA nº 436/11 que complementa as Resoluções 05/89 e 382/06).
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, fósforo, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Realizar monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, materiais sedimentáveis, nitrogênio total, DQO e condutividade elétrica**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
14. Providenciar no prazo de 90 dias, melhorias e adequações na área de armazenamento da sucata de madeira utilizada na produção de Biomassa de Segurança da caldeira.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Registro de Inspeção de Segurança da Caldeira.
  - c) Comprovante de destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento em ordem cronológica.
  - d) Comprovante de destinação final do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário e as do SÃO.